

LEI Nº 13, DE 09 DE JULHO DE 1984.

" Adota a Carta da Natureza e Toma
Outras Providências Relativas ao
Meio Ambiente "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada a "CARTA DA NATUREZA DE MANGARATIBA" que faz parte integrante da presente Lei, como instrumento de um humanismo dedicado ao amor e respeito pela vida e a Natureza.

Art. 2º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 90 (noventa dias), para regulamentar a presente lei, encaminhando à Câmara Municipal o dossier das providências a serem tomadas, visando à criação organismos necessários ao cumprimento da Carta da Natureza.

§ 1º - O Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Agricultura e Agro-Pecuária, determinará as áreas do território do Município de Mangaratiba cujas florestas e demais formas de vegetação natural devam ser declarados de preservação permanente, para o fim de atenuar a erosão das terras, a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, a asilar exemplares da flora ou da fauna ameaçada de extinção e a assegurar condições de bem-estar público.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas áreas a que se refere o § 1º deste art. nos termos do art. 5º do Código Florestal e da Lei Federal nº 6.902, de 20 de abril de 1981, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Parques ou Áreas de Proteção Ambiental - APA, com a finalidade de resguardar as condições naturais do meio-ambiente.

...

Cont.Lei nº 13/84.

.2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 09 de julho de 1984.

Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.

Alfredo S.
FUNCIIONÁRIO

aviso n.º 55, p.º 3

CARTA ECOLÓGICA DE MANGARATIBA

1ª) - Como a vida deve ser conservada, respeitada e glorificada, é imperiosa a necessidade de serem protegidas pela Municipalidade todas as nossas reservas naturais.

2ª) - Será desenvolvida uma educação ecológica para a formação do educando ante os perigos de uma ação predatória à natureza, evitando-se o abuso do corte de árvores, a poluição, tornando toda criança, jovem ou cidadão um vigilante perpétuo dos sistemas ecológicos.

3ª) - As construções de edifícios e projetos de loteamento serão fiscalizados severamente pelos órgãos municipais, no sentido de evitar o desrespeito e degradação do solo, a especulação imobiliária e sobretudo a vida anti-humana dos grandes aglomerados urbanos.

4ª) - A ocupação do Território Municipal será controlada e fiscalizada com rigor, para evitar a destruição e alteração da configuração natural das rochas e pedras existentes no litoral continental e insular do Município, por serem bens da União portanto públicos.

Parágrafo Único - Nenhuma praia poderá ser cercada, interditada, ou poluída com esgotos e vazadouros em detrimento da saúde, lazer e recreação da Comunidade.

5ª) - É dever do Poder Público proteger as Organizações Ecológicas que lutam pelo patrimônio cultural e natural da região e do mundo.

6ª) - Fica declarado o Dia Ecológico de Mangaratiba o dia 21 de setembro (Dia da Árvore), que deverá ser celebrado com destaque.

7ª) - Todas as ilhas, serras, montanhas que constituem o panorama natural do Município ficam sob a proteção municipal.

8ª) - Compete ao Órgão de Defesa Ecológica de Mangaratiba a responsabilidade direta de toda a fiscalização e defe

defesa de nossa vida natural. Este órgão promoverá campanhas ecológicas, palestras, filmes, seminários e exposições para o fortalecimento global da ecologia na região do Município.

9º) - A rede industrial que se instalar na região será controlada com todas as medidas preservadoras de poluição, e não serão permitidas as chamadas indústrias poluidoras e destruidoras dos ecossistemas da região.

10º) - Esta Carta Ecológica fará parte do Patrimônio Cultural deste Município, como instrumento de formação de um humanismo dedicado ao amor e respeito pela vida e natureza.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 09 de julho de 1984.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.